

A GLOBALIZAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

CARLA RIBEIRO VOLPINI SILVA

Coordenadora e professora do curso de Direito da Faculdade Novos Horizontes

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo estudar os direitos humanos, demonstrando a sua importância e a necessidade de respeitá-los no mundo globalizado. Dessa forma, este estudo dar-se-á através da demonstração dos conceitos de direitos humanos e direitos fundamentais, demonstrando as características e amplitude desses direitos. Além, far-se-á uma análise da globalização e de seus efeitos no cenário internacional, através de um enfoque nos reflexos da globalização, principalmente no que diz respeito à visão do indivíduo no mundo hodierno e das alterações das manifestações culturais no ocidente. Por fim, instiga-se a uma reflexão sobre a necessidade de uma democracia participativa na consolidação dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização; direitos humanos; direitos fundamentais.

ABSTRACT: The goal in this assignment was to study the human rights, showing yours necessity of respect and importance, around the globalized world. This study happens by the showing of human rights and fundamentals rights concepts, yours characteristic and diffusion. After that, analyze. the globalization, yours effects on the international setting, by the focus on the yours reflections on the individual and the cultural manifestations on the occident. By the end, intend stimulate the reader a reflection about the necessity of a participated democracy for the human rights consolidation.

KEY WORDS: Globalization; human rights; fundamental rights.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A contextualização dos direitos fundamentais e dos direitos humanos. 3. O fenômeno da globalização na contemporaneidade. 4. A globalização e sua influência nos direitos humanos. 5. Considerações finais.

1. Introdução

Neste trabalho estudam-se, brevemente, os direitos humanos, ressaltando sua importância no cenário mundial, a fim de demonstrar que esses direitos se vinculam a uma dimensão internacional e que deveriam ser respeitados e resguardados por toda a humanidade. Trata-se aqui dos direitos humanos, demonstrando a diferença entre estes e os direitos fundamentais.

Inserir-se, neste estudo, uma reflexão sobre a influência da globalização em todo o mundo, as mudanças significativas que ela provoca nas manifestações e expressões culturais das mais diversas localidades do globo terrestre.

Reflete-se sobre a globalização e seus efeitos, observando que algumas partes do planeta absorvem mais esse fenômeno do que outras, como acontece com o Ocidente. A globalização propicia a homogeneização de culturas e, a partir daí, o indivíduo torna-se multidentitário e descentralizado. É neste cenário que se apresenta a necessidade de políticas públicas no sentido de favorecer uma democracia participativa, na qual o indivíduo possa manifestar seus sistemas de valores em face do mundo globalizado.

2. A contextualização dos direitos fundamentais e dos direitos humanos

Os direitos humanos, conforme Jayme (2005), são aqueles direitos que garantem a qualquer pessoa uma vida digna:

Estes direitos são uma via, um método a ser desenvolvido por toda a humanidade em direção à realização da dignidade humana, fim de todos os governos e povos. Assegurado o respeito à pessoa humana, assegura-se, por conseguinte, sua existência digna, capaz de propiciar-lhe o desenvolvimento de sua personalidade e de seus potenciais, para que possa alcançar o sentido da sua própria existência. (JAYME, 2005, p. 1).

Eles possuem um vasto campo de aplicabilidade e validade, o que o traz uma característica de universalidade. Dessa forma, Franco (2007) demonstra que os direitos humanos funcionam como paradigma moral de respeito aos direitos mais elementares do ser humano:

Dessa forma, os direitos humanos, pela própria concepção universal de 'Homem' que finalizam resguardar, adquirem uma intensa carga axiológica, impondo a toda e qualquer ordem jurídica, bem como a seus próprios destinatários, o dever de respeitarem o *valor humano*. (FRANCO, 2007, p. 9).

Suas características essenciais de indivisibilidade e universalidade demonstram sua importância. Ambas as características se consolidaram através de uma concepção inovadora advinda da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948:

Esta idéia da necessária integralidade, interdependência e indivisibilidade quanto ao conceito e à realidade do conteúdo dos direitos humanos, que de certa forma está implícita na Carta das Nações Unidas, se compila, se amplia e se sistematiza em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e se reafirma definitivamente nos Pactos Universais de Direitos Humanos, aprovados pela Assembléia Geral em 1966. (PIOVESAN, 2003, p. 93).

Franco (2007) argumenta que os direitos humanos podem se vincular a uma dimensão internacional – referindo-se aos direitos de toda a humanidade global; ou ao plano filosófico, tratando-se daqueles direitos resguardados em sua concepção maior de “Homem”:

A orientação doutrinária para retratar duas realidades ou vertentes divisadas: ora se vincula à dimensão internacional, ou seja, referindo-se aos direitos válidos e vigentes para todos os povos em sua concepção de Humanidade global, independentemente do contexto político-social em que se ache imerso, transcendendo fronteiras nacionais, conjunturas históricas, contingências jurídicas e culturas étnicas específicas; ora se liga ao plano filosófico, para denotar aqueles direitos resguardados em sua concepção maior de ‘Homem’. (FRANCO, 2007, p. 7).

Já os direitos fundamentais são direitos estabelecidos juridicamente a uma determinada nação através de sua Constituição. Mais do que isso, eles constituem um elemento básico para a concretização do princípio democrático:

Tal como elemento constitutivo do estado de direito, os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio democrático. Mais concretamente: *os direitos fundamentais têm uma função democrática*, dado que o exercício democrático do poder. (CANOTILHO, 2003, p. 290).

No entanto, os direitos humanos e os direitos fundamentais, em alguns momentos, referem-se aos mesmos direitos, pois estes são oriundos de institutos internacionais, mas consagrados nas Constituições dos Estados:

Materialmente, porém, tantos os direitos humanos como os direitos fundamentais, quando consagrados em um Estado que adote o regime democrático, costumam denotar as mesmas espécies de garantias jurídicas. Vale frisar que, sobretudo a partir da promulgação das Constituições pós-Segunda Guerra Mundial, que se inspiraram nas disposições consagradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, verifica-se, cada vez mais, a intensificação do vínculo entre direitos humanos e direitos fundamentais, o que contribui para o processo de aproximação e de harmonização entre o conteúdo

das declarações internacionais e os textos constitucionais, o que se vem denominando de Direito Constitucional Internacional'. (FRANCO, 2007, p.10).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trata de forma especial os direitos humanos, quando consagra, em seu artigo 4º, inciso II,¹ o princípio da prevalência desses direitos. Ainda, a partir da Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004, o artigo 5º, § 3º, da CF/88² concede o caráter hierárquico de Constituição aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, desde que cumpridos os requisitos legais.

Dessa forma, percebe-se que os direitos humanos são direitos que, no plano global, definem normas que estabelecem condições mínimas para uma vida digna e, por isso, devem ser resguardados independentemente de qualquer situação fática.

3. O fenômeno da globalização na contemporaneidade

Os fatores que contribuem para explicar a arquitetura da globalização atual são: a unicidade da técnica, a convergência dos momentos, a cognoscidade do planeta e a existência de um motor único na história, representado pela mais-valia globalizada. (SANTOS, 2003, p. 24).

A globalização é um fenômeno que se encontra involuntariamente na vida de praticamente todos os seres humanos. Mas quais são as implicações da globalização para os direitos humanos? Ela, conforme Donnelly (2007a), é, em geral, entendida literalmente com o significado de criação de estruturas e processos que abrangem todo o globo. Pessoas, produtos e idéias incrivelmente mudam e se interagem com outras fronteiras que não as do território nacional. Política, mercados e cultura tornam-se transnacionais e mesmo globais em vez de nacionais.³

¹ *Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 4º.* A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não-intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz.

² *Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 5º, § 3º.* Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

³ *Globalization is generally understood literally to mean the creation of structures and processes that span the entire globe. People, goods, and ideas increasingly move and interact across – even irrespective – national territorial boundaries. Politics, markets, and culture become transnational and even global rather than national.* (DONNELLY, 2007a, p. 88).

Assim sendo, a globalização é um processo no qual o encolhimento do mundo e as difusões culturais se tornam inevitáveis. Isso ocorre principalmente porque as distâncias se encurtam, a tecnologia se torna instantânea e os reflexos das ações são, praticamente, simultâneos.

Como exemplo, pode-se citar Ribeiro:

Os grandes nós do sistema mundial possuem uma segmentação étnica extremamente complexa. Na cidade de Nova York, onde isso se dá no aspecto mais evidente, fala-se mais de cem línguas. É o exemplo mais vivido do tamanho e da diversidade de fluxos migratórios que o sistema transnacionalizado gera, articulando uma malha de alteridades também nunca dantes vivenciada. Cria-se, por outro lado, uma fragmentação da constituição do sujeito e de sua identidade em uma escala sem precedentes. (RIBEIRO, 2000, p. 29).

A globalização inclui várias dimensões (a política, a econômica, a cultural e a tecnológica), que possibilitam uma conexão de indivíduos e instituições por todo o mundo. Neste diapasão, ela leva a tecnologia, conhecimento e também afirmação de direitos humanos.

Sob essa ótica, ela seria o caminho para a prosperidade em todas as *esquinas do globo terrestre*, com o espalhar dos mais altos valores de democracia, liberdade e justiça. Porém, a globalização, invariavelmente, gera mudanças políticas, econômicas e também culturais. As mudanças culturais ocorrem através das várias manifestações, dentre elas, dos acordos internacionais ratificados pelos Estados. Isso explica porque os direitos humanos têm-se tornado uma parte integral do processo de globalização de várias maneiras. Na verdade, a globalização é freqüentemente vista como força que instiga homogeneidade de atitudes, valores e hábitos.

Ao mesmo tempo, a globalização intensifica o aumento da pobreza, a falta de segurança, a fragmentação da sociedade e, então, a violação dos direitos humanos e da dignidade humana de milhões de povos.

Dessa forma, como resultado, há a intensificação dos conflitos e das violências étnicas e religiosas. Sob este aspecto, claramente, a globalização tem tido um efeito deteriorante em todo o complexo de direitos humanos, resultando na transformação significativa no comportamento de valores de massas da humanidade através do globo.

Para tanto, Magalhães (2008a) argumenta que o Estado tem um papel muito importante no mundo globalizado, no sentido de “reagir” contra os abusos advindos da globalização:

Assim, o Estado tem como finalidade importante a função de reagir e conservar. Conservar o modelo de sociedade

e reagir com sua força a qualquer tentativa de mudança fora das permitidas pelo modelo posto. Mesmo com o atual enfraquecimento do Estado Nacional, este ainda é importante no sistema globalizado para reagir a qualquer tentativa de mudança fora dos limites estabelecidos, agora, pelo grande capital globalizado, conservando o modelo existente e seus interesses e sistemas de privilégios. (MAGALHÃES, 2008a, p. 50).

Conforme Santos (2003, p.147), “[...] uma outra globalização supõe uma mudança radical das condições atuais, de modo que a centralidade de todas as ações seja localizada no homem. [...]”. Nas presentes circunstâncias, a centralidade é ocupada pelo dinheiro.

Dessa forma, percebe-se que está em curso uma negação crescente da possibilidade de existência de uma *Cultura da Paz*, que perde espaço para o incremento de políticas de avanço do capitalismo no mundo globalizado.

3. A globalização e sua influência nos direitos humanos

Hodiernamente, o que ocorre é que o multiculturalismo, em um cenário globalizado, absorve culturas diferentes que sejam minoritárias ou “mais fracas”. É “a história local em um projeto global”.⁴ Sendo assim, tudo é permitido, desde que esteja dentro dos padrões de um projeto global. E as minorias culturais fragilizadas vão sendo engolidas neste processo.

Donelly (2007b) argumenta que a cultura de direitos humanos do “não-ocidente” ainda é traçada pelas características de unidade, integralidade e homogeneidade. No entanto, e conforme Donelly reverencia Preis, a cultura na atualidade deve ser vista como algo dinâmico, sendo marcada por traços complexos de variações intersubjetivas de identidades e práticas culturais:

Ann-Belinda Preis, no qual é considerado como o mais importante artigo sobre cultura e direitos humanos publicado na década de 90, demonstra que a antropologia tem largamente abandonado o entendimento de cultura como ‘homogêneo, integral, e coerente unidade que sublinha a maioria das literaturas da concepção de direitos humanos do não-ocidente’ (1996:288-289) – minha própria contribuição incluída. Nesta literatura, Preis continua, ‘cultura é implícita ou explicitamente conceitualizado como uma estática, homogênea, e certamente entidade definida pelos traços específicos.’ Em fato, entretanto, cultura é complexo, variável, multivozes, e acima de tudo contestada. Apesar das coisas estáticas, ‘culturas’ são fluidos complexos de significados intersubjetivos significando práticas. (DONELLY, 2007b, p. 87, tradução nossa).⁵

⁴ Expressão utilizada por Walter D. Mignolo em sua obra *Histórias locais/Projetos globais*.

⁵ Ann-Belinda Preis, in what I consider the most important article on culture and human rights published

Atualmente vive-se num mundo cosmopolita multidentitário, onde a pessoa humana possui várias identificações ao mesmo tempo, o que torna a identidade cultural algo cada vez mais complexo.

No mundo atual, extremamente globalizado, pode-se perceber facilmente que as culturas são manifestações em constante mudança. Algumas de cunho positivo, como as trocas e relações com povos diferentes, provenientes das novas oportunidades advindas de um “mundo aberto”, e outras de cunho negativo, tais como as ameaças de homogeneização de culturas, através da imposição de culturas hegemônicas.

Nesta idéia contemporânea de que as culturas estão em mutação, Donelly (2007b) explicita o fato de que as pessoas não se preocupam com o respeito aos direitos humanos, quiçá aos direitos culturais:

Simplemente não é verdade que todas as pessoas, a todo o momento, têm tido idéias e práticas voltada para os direitos humanos, se pelos ‘direitos humanos’ entendemos direitos iguais e inalienáveis amparados na moral seguros por todos os membros de espécies. A maioria das práticas políticas e leis tradicionais não são propriamente direitos humanos vestido, em roupas diferentes. E quem insiste que os são, independentemente de quais são suas intenções, constrói um argumento que não só pode ser, mas regularmente tem sido usado por regimes repressivos para suportar a negação dos direitos humanos reconhecidos por seus cidadãos internacionalmente. Meu trabalho representa algum valor porque há um mundo no qual ditadores regularmente tentam esconder através do manto da ‘cultura’ nativa, mesmo no limite do desmascaramento. (DONELLY, 2007b, p.87, tradução nossa).⁶

Com isso, a maioria das identidades modernas está entrando em colapso, pois uma mudança estrutural vem transformando as sociedades modernas e, assim, fragmentando as paisagens culturais, o gênero, as formas de expressar a sexualidade, as etnias e raças e as questões pertinentes à nacionalidade e cidadania.

in the 1990s, shows that anthropology has largely abandoned the understanding of culture as “a homogenous, integral, and coherent unity” that underlies most of literature on non-Western conceptions of human rights (1996:288-289)- my own contributions included. In this literature, Preis continues, “ ‘culture’ is implicit or explicit conceptions as a static, homogenous, and bounded entity, defined by its specific ‘traits’”(1996: 289) In fact, however, cultures are complex, variable, multivocal, and above all contested. Rather than static things, “cultures” are fluid complexes of intersubjective meanings and practices.

⁶ *It simply is not true that all peoples at all times had human rights ideas and practices, if by “human rights” we mean equal and inalienable paramount moral rights held by all members of the species. Most traditional legal and political practices are not just human rights practices dressed up in different clothing. And those who insist that they are, whatever their intention may be, make an argument that not only can be but regularly has been used by repressive regimes to support denying their citizens internationally recognized human rights. In a world in which dictators regularly try to hide behind the cloak of indigenous “culture”, even the limited sort of unmasking that my work represents may be of some value.*

O sujeito pós-moderno está conceitualizado como não possuidor de uma identidade fixa, mas de uma pluralidade de identidades, resultado de um mundo cosmopolita e multi-identitário, no qual o sujeito é um ser complexo que se identifica com várias identidades.

Mignolo (2003) acredita que atualmente vive-se uma nova forma de colonialismo, um *colonialismo global*:

O fim da guerra fria e, conseqüentemente, a falência dos estudos da área corresponde ao momento no qual uma nova forma de colonialismo, um colonialismo global, continua reproduzindo a diferença colonial em escala mundial, embora sem localizar-se em um determinado estado-nação. (MIGNOLO, 2003, p.10).

A globalização é um ente invisível que não se preocupa com o “localismo”; o que se percebe é que ela traz as localidades, valores são universais. Neste diapasão, o indivíduo deixa de perceber sua cultura local para se tornar global e assim ele se identifica com o mundo, mas não com o outro. O contato com o mundo é mais fácil do que o contato local.

Há quebra de paradigma cultural e, mais especificamente, de identidade cultural a todo o momento; no entanto, a universalização – ou homogeneização – de culturas, levando-as para uma cultura global única, é um processo ainda inacabado, em andamento. A quebra de identidade cultural pode ser percebida analisando-se a universalização de alguns hábitos alimentares, como o *fast food*, a convenção da necessidade da vestimenta de terno para eventos formais ou solenes, a utilização de marcas transnacionais, tais como a Nike, a recusa de jovens em manifestar a sua cultura local com vergonha dela, etc.

A globalização e os projetos globais são fatores que influenciam as culturas locais, transformando-as e, em alguns casos, substituindo-as gradativamente. É interessante então observar que cada cultura receberá os novos subsídios de culturas de forma diferente, transformando-se em uma cultura que, ainda assim, poderá ser diferente das demais que também foram afetadas pela globalização, mas incorporando hábitos e modos de vida globalizados. Os povos recebem a cultura global cada um a sua maneira e incorporam-nas também de formas diferentes. Todas as culturas, de algum modo, são alteradas, mas ainda assim há modos de vida que vão, aos poucos, tornando-se universalizados, sob a influência da cultura global.

Na atualidade, o sujeito pós-contemporâneo está fragmentado. Ele não é composto por uma identidade única, mas é fruto de uma miscelânea de identidades, que surgiu através de suas experiências e contatos com o mundo exterior: “O sujeito, previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado; composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não-resolvidas”. (HALL, 2005, p.12).

Tudo isto é fruto da globalização – fenômeno que infiltra nas sociedades e, através de um discurso global, transforma as culturas locais e, conseqüentemente, suas identidades. Para tanto, Magalhães (2008) defende um fortalecimento da estrutura local através de um espaço de cidadania, de modo que o Estado encontre uma maneira de se estruturar em face dos acontecimentos mundiais, principalmente com relação aos efeitos da globalização:

O Estado Social está em crise de difícil solução, pois que mergulhado num mundo globalizado. Para onde ir? A resposta está na construção da sexta fase de evolução do Estado, uma alternativa de uma democracia participativa que deve ser construída em nível local, na cidade – espaço cidadania –, encontrando um novo papel para o Estado e para a Constituição. (MAGALHÃES, 2008a, p. 50).

É importante verificar que o global acontece localmente; no entanto, é necessário que as manifestações locais, com objetivo contra-hegemônico, também aconteçam globalmente.

4. Considerações finais

Na atualidade, a globalização invariavelmente gera mudanças políticas, econômicas e também culturais. As mudanças culturais ocorrem através de várias manifestações, dentre elas, dos acordos internacionais ratificados pelos Estados. Na verdade, a globalização é freqüentemente vista como uma força que promove a homogeneidade de atitudes, valores e hábitos. Cabe à Sociedade Internacional encontrar meios de amenizar os impactos da globalização.

Uma destas maneiras, como explicitou Magalhães, é o fortalecimento da estrutura local, através de um espaço de cidadania, pois é através da democracia que se podem consolidar os direitos humanos. Para tanto, o Estado tem a árdua tarefa de encontrar uma maneira de se estruturar em face dos acontecimentos mundiais, através da efetivação de uma democracia participativa.

Percebe-se a necessidade de focar o olhar para o respeito aos direitos humanos e para a aplicação de formas de relacionamento entre os vários povos, como uma necessidade para se conviver em um mundo globalizado, cada vez menor, mais condensado, no qual, sem o respeito à cultura de paz, pode se autopulverizar.

5. Referências bibliográficas

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 2003.

COMPARATO, Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

DONELLY, Jack. *Internacional human rights*. Colorado: West View Press, 2007a.

DONELLY, Jack. *Universal human rights in theory and practice*. New York: Cornell Universal Press, 2007b.

FRANCO, Marcelo Veiga. Direitos humanos X direitos fundamentais: matriz histórica sob o prisma da tutela da dignidade da pessoa humana. In: OLIVEIRA, Márcio Luís de. (Coord.). *O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: Interface com o direito constitucional contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. *Direito constitucional: curso de direitos fundamentais*. São Paulo: Método, 2008a.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. *Princípios universais de direitos humanos e o novo Estado democrático de direito*. Jus Navigandi, Teresina, ano 1, n. 12, maio 1997. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=74>>. Acesso em: fev. 2008b.

MATTELART, Armand. Mundialização, cultura e diversidade. *Revista famecos*. Porto Alegre: n. 31, quadrimestral, dez/2006.

MIGNOLO, Walter D. *Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

MORAES, Alexandre de. *Direitos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Saraiva, 2008.

RIBEIRO, Gustavo Lins. *Cultura e política no mundo contemporâneo*. Brasília: UnB, 2000.

ROJO, Grínor. *Globalización e identidades nacionales y postnacionales... ¿de qué estamos hablando?* Santiago: LOM Ediciones, 2006.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

WALLERSTEIN, Immanuel. *Geopolítica y geocultura: ensayos sobre el moderno sistema mundial*. Barcelona: Kairós, 2007.

WANDERLEY JUNIOR, Bruno. A crise do Estado-Nação em face da globalização: mito ou realidade?. In: GALUPPO, Marcelo Campos. (Org.). *O Brasil que queremos reflexões sobre o Estado Democrático de Direito*. 1. ed. Belo Horizonte: PUC Minas, 2006. v. 1, p.119-130.